MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer

DO OBJETO: Aquisição e instalação de climatizadores evaporativos industriais destinados aos ginásios de esportes do Município de Frederico Westphalen/RS, conforme Emendas Impositivas Municipais nº 02/2025 e nº 54/2025.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade:** PREGÃO **Forma:** ELETRÔNICA, com adoção do **Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO DO ITEM

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentado pela Administração Pública Municipal.

b) O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

c) O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Segue abaixo planilha contendo o detalhamento do objeto a ser adquirido:

Item	Descrição	Und.	Quant.
1	**CLIMATIZADOR EVAPORATIVO INDUSTRIAL**, vazão mínima de 70.000 m³/h, 220 V/60 Hz, potência até 2,6 kW, reservatório mínimo de 140 L, mínimo de 12 velocidades, painel touchscreen com controle remoto, motor mínimo de 3,0 cv (IP55), bomba mínima de 0,5 cv (IP54), ruído máximo de 75 dB, estrutura anticorrosiva, proteção mínima IPX4. Inclusa instalação completa (fixação, ligações elétrica e hidráulica e testes de funcionamento). Garantia mínima de 12 meses.	Und	4
2	**CLIMATIZADOR EVAPORATIVO INDUSTRIAL**, vazão mínima de 18.000 m³/h, 220 V, potência até 650 W, alcance mínimo de 25 m, cobertura mínima de 200 m², ruído máximo de 77 dB, alimentação contínua por rede hidráulica, estrutura anticorrosiva, com pedestal resistente compatível com o peso do equipamento. Inclusa instalação completa (fixação, conexão aos pontos elétrico e hidráulico existentes e testes de funcionamento). Garantia mínima de 12 meses.	Und	4

e) Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e deverão ser formalizados durante a vigência da ata, podendo sua execução ultrapassar o término desta.

3. JUSTIFICATIVA: A contratação visa melhorar as condições de conforto térmico e circulação de ar nos ginásios de esportes da Linha 21 de Abril, da Linha Pedras Brancas e do Distrito Oswaldo Cruz, no Município de Frederico Westphalen/RS, utilizados para atividades esportivas, recreativas e comunitárias. A prática de exercícios físicos, associada à concentração de pessoas nesses ambientes, especialmente nos períodos de temperaturas elevadas, evidencia a necessidade de equipamentos que contribuam para proporcionar condições mais adequadas de utilização dos espaços públicos. A aquisição dos climatizadores busca favorecer o bem-estar dos atletas, estudantes, equipes de trabalho e demais usuários, permitindo melhor aproveitamento dos ginásios e qualificando a infraestrutura destinada ao esporte, ao lazer e à convivência comunitária. Para atender à demanda, está previsto o registro de preços para a aquisição e instalação de até 8 (oito) climatizadores evaporativos industriais, distribuídos em dois itens: a) Item 1: 4 (quatro) equipamentos com vazão mínima de 70.000 m³/h, sendo 2 (dois) destinados ao ginásio da Linha 21 de Abril, com pagamento mediante recursos da Emenda Impositiva Municipal nº 02/2025, e 2 (dois) destinados ao ginásio da Linha Pedras Brancas, com pagamento mediante recursos livres do Município; b) Item 2: 4 (quatro) equipamentos com vazão mínima de 18.000 m³/h, acompanhados de pedestais resistentes e compatíveis com o peso dos equipamentos, destinados ao ginásio do Distrito Oswaldo Cruz, com pagamento mediante recursos da Emenda Impositiva Municipal nº 54/2025. A contratação contempla, portanto, o atendimento das destinações previstas nas duas emendas impositivas municipais, bem como da demanda do ginásio da Linha Pedras Brancas, a ser custeada com recursos livres. As despesas correspondentes ao fornecimento e à instalação observarão a vinculação entre os quantitativos, os locais beneficiados e as respectivas fontes de recursos. Os fornecimentos serão solicitados mediante autorização formal da Administração, observada a distribuição indicada. A utilização de climatizadores evaporativos considera as características dos ginásios, especialmente a amplitude dos ambientes e a necessidade de circulação e renovação de ar. O funcionamento desses equipamentos exige condições adequadas de ventilação e deverá observar as orientações do fabricante, buscando proporcionar melhoria do conforto térmico com uso racional de energia elétrica e água. A contratação compreenderá o fornecimento e a instalação dos equipamentos, incluindo os pedestais previstos para o item 2, os acessórios necessários à conexão aos pontos elétricos e hidráulicos existentes, a montagem, a fixação, os testes e a colocação em funcionamento. Dessa forma, pretende-se assegurar a entrega de equipamentos prontos para utilização, com garantia e assistência técnica, sem custos adicionais relativos às obrigações atribuídas à contratada. Assim, a contratação atende ao interesse público ao qualificar os espaços utilizados pelas comunidades beneficiadas e proporcionar melhores condições para a realização das atividades esportivas, recreativas e comunitárias.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: A presente contratação está prevista no Plano Anual de Compras do Município de Frederico Westphalen/RS

para o exercício de 2026, estando alinhada ao planejamento da Administração Municipal e às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

a) Emitir as autorizações de fornecimento e instalação, indicando os itens, as quantidades, os locais e os responsáveis pelo acompanhamento, conforme as necessidades da Administração e as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, acompanhando a entrega, a instalação e os testes de funcionamento dos climatizadores;

c) Prestar as informações necessárias à execução do objeto, definir os locais de instalação e assegurar o acesso da equipe da Contratada aos ginásios, mediante programação prévia;

d) Disponibilizar previamente os pontos de alimentação elétrica e de abastecimento de água compatíveis com os equipamentos, responsabilizando-se por sua implantação ou adequação, conforme as orientações técnicas aplicáveis;

e) Verificar a conformidade dos equipamentos, pedestais, acessórios e serviços de instalação com as especificações e condições estabelecidas na contratação;

f) Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, mediante conferência dos quantitativos, da documentação e dos resultados dos testes de funcionamento;

g) Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, defeitos ou desconformidades, fixando prazo para correção ou substituição, conforme a natureza da ocorrência;

h) Recusar, mediante justificativa, os equipamentos, componentes ou serviços que não atendam às condições contratadas;

i) Indicar os servidores que receberão as orientações de operação, limpeza e cuidados de manutenção, assegurando a utilização dos equipamentos conforme os manuais do fabricante;

j) Efetuar o pagamento pelos equipamentos efetivamente fornecidos, instalados e recebidos, mediante apresentação da documentação fiscal e cumprimento das condições estabelecidas;

k) Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

l) Efetuar as retenções tributárias legalmente exigíveis.

5.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) Fornecer e instalar os climatizadores nas quantidades e nos locais indicados nas autorizações emitidas pela Administração, observando as especificações de cada item e os prazos estabelecidos;

b) Fornecer equipamentos novos, sem uso anterior, em linha de produção e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos componentes, acessórios e pedestais previstos no respectivo item;

c) Responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento, manuseio, montagem, fixação, conexões, configuração e testes, incluindo a equipe, as ferramentas e os materiais necessários à instalação, sem custos adicionais para o Município;

d) Verificar, antes da instalação, a compatibilidade dos pontos elétricos e hidráulicos disponibilizados pelo Município, comunicando à fiscalização eventuais inadequações e abstendo-se de realizar conexões que comprometam a segurança ou o funcionamento dos equipamentos;

e) Executar a instalação conforme as orientações do fabricante, assegurando a estabilidade dos equipamentos e dos pedestais, a distribuição adequada do fluxo de ar e a preservação dos acessos, das saídas e da circulação dos usuários;

f) Realizar os testes operacionais e entregar os equipamentos em condições de uso, corrigindo eventuais falhas identificadas durante a instalação e a verificação de funcionamento;

g) Entregar os manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, os certificados ou termos de garantia e a documentação de conformidade exigida para os modelos fornecidos, quando aplicável;

h) Orientar os servidores indicados pelo Município quanto à operação, à limpeza e aos cuidados de manutenção dos equipamentos;

i) Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo os equipamentos, seus componentes e os serviços de instalação, e prestar assistência técnica nas condições e nos prazos estabelecidos na contratação;

j) Corrigir ou substituir, às suas expensas, os equipamentos, pedestais, acessórios ou componentes que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades, bem como reparar falhas de instalação, incluindo os custos de peças, mão de obra, deslocamento e transporte necessários ao atendimento da garantia;

k) Atender às solicitações da fiscalização e comunicar formalmente qualquer ocorrência que possa comprometer os prazos ou a execução do objeto, apresentando justificativa e as providências propostas;

l) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, inclusive durante o transporte, o descarregamento e a instalação;

m) Observar as normas de segurança aplicáveis, disponibilizar os equipamentos de proteção necessários à equipe e retirar embalagens, resíduos e materiais remanescentes da instalação, deixando os locais limpos e organizados;

n) Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) Apresentar a Nota Fiscal com a identificação dos itens, das quantidades fornecidas e do número do empenho, bem como os demais documentos necessários ao recebimento e ao pagamento.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

a) O fornecimento e a instalação dos equipamentos ocorrerão mediante autorização formal emitida pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, que poderá ser encaminhada por meio eletrônico, contendo a indicação dos itens, das quantidades, dos locais de instalação, da respectiva fonte de recursos e dos responsáveis pelo acompanhamento da execução, observada a distribuição estabelecida na justificativa deste documento.

b) O prazo máximo para entrega, instalação e colocação em funcionamento dos equipamentos será de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da autorização formal pela contratada.

c) A contratada será responsável pelo transporte, descarregamento, manuseio, montagem, fixação, instalação, configuração e testes de funcionamento dos equipamentos, devendo disponibilizar equipe, ferramentas e demais meios necessários à execução, sem custos adicionais para a Administração.

d) Antes da instalação, a contratada deverá conferir os locais indicados e a compatibilidade dos pontos de alimentação elétrica e de abastecimento de água com os requisitos dos equipamentos.

Eventuais inadequações deverão ser comunicadas à fiscalização antes do início dos serviços, para adoção das providências necessárias.

e) A instalação compreenderá a montagem e a fixação dos equipamentos, inclusive dos pedestais previstos no item 2, a conexão aos pontos elétricos e hidráulicos existentes, o fornecimento dos acessórios e materiais necessários a essas conexões, os ajustes operacionais, os testes e a colocação em funcionamento, observadas as especificações e as orientações do fabricante. A implantação ou adequação dos pontos de alimentação elétrica e de abastecimento de água será de responsabilidade do Município e não integra o objeto da contratação.

f) Os equipamentos e seus pedestais deverão ser instalados de forma estável e segura, em posições previamente aprovadas pela fiscalização, preservando a circulação dos usuários, os acessos e as saídas dos ginásios. A contratada responderá pelos danos causados aos equipamentos ou às instalações dos imóveis em decorrência da execução dos serviços.

g) Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior e em linha de produção, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados ou remanufaturados. Deverão ser entregues com todos os componentes e acessórios necessários ao funcionamento, conforme as especificações do respectivo item.

h) Na entrega, serão conferidos os modelos, as quantidades, os componentes, os acessórios e as condições de conservação dos equipamentos. Poderão ser recusados produtos que apresentem avarias, sinais de uso, corrosão, ausência de componentes ou desconformidade com as especificações contratadas.

i) A contratada deverá corrigir as falhas de instalação e substituir os equipamentos, componentes ou acessórios recusados, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, considerada a natureza da irregularidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

j) Após a instalação, a contratada deverá realizar os testes de funcionamento, verificando os comandos, as velocidades disponíveis, o abastecimento de água, a ausência de vazamentos, a estabilidade da fixação e as demais funcionalidades previstas para cada modelo. Também deverá orientar os servidores indicados pelo Município quanto à operação, à limpeza e aos cuidados de manutenção dos equipamentos.

k) Os equipamentos deverão ser acompanhados dos manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, dos respectivos certificados ou termos de garantia e da documentação de conformidade exigida para cada modelo, quando aplicável.

l) A garantia mínima será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo os equipamentos, seus componentes e os serviços de instalação. Durante esse período, a contratada deverá assegurar suporte e assistência técnica autorizada pelo fabricante ou tecnicamente habilitada, sem custos adicionais para a Administração quanto a peças, componentes, mão de obra, deslocamento ou transporte necessários à correção de defeitos cobertos pela garantia.

m) A assistência técnica deverá assegurar atendimento remoto e, quando necessário, presencial no Município de Frederico Westphalen/RS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da ocorrência. Quando a solução depender da substituição de componentes ou de providências adicionais, a contratada deverá apresentar à fiscalização diagnóstico e prazo justificado para conclusão do reparo.

n) Qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do prazo de execução deverá ser comunicada formalmente à Administração, tão logo seja identificada, acompanhada da justificativa e das providências propostas, sem prejuízo da análise pela fiscalização e da aplicação das medidas cabíveis.

o) A entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, contendo a identificação dos itens, as quantidades fornecidas e o número do empenho, para fins de conferência, recebimento e liquidação da despesa.

p) O recebimento provisório ocorrerá após a entrega, a conclusão da instalação e a realização dos testes de funcionamento. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos equipamentos e dos serviços com as especificações e as demais condições da contratação. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva nem afastará a responsabilidade da contratada por defeitos ou irregularidades posteriormente identificados.

7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

a) Os contratos deverão ser cumpridos pelas partes conforme suas cláusulas, o Termo de Referência e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) O Município designará os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, que acompanharão as autorizações de fornecimento, os prazos de entrega e instalação, a conformidade dos climatizadores, pedestais e acessórios, os testes de funcionamento e a entrega da documentação exigida.

c) As aquisições serão realizadas mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, com indicação dos itens, das quantidades e dos locais de instalação. A fiscalização coordenará com a Contratada a programação dos serviços e verificará a disponibilização, pelo Município, dos pontos de alimentação elétrica e de abastecimento de água.

d) As comunicações entre o Município e a Contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico, com registro das solicitações, notificações, respostas e demais ocorrências relevantes à execução.

e) Antes da instalação, o Município poderá convocar representante da Contratada para alinhar os procedimentos de entrega, acesso aos ginásios, posicionamento dos equipamentos, segurança, testes e orientação aos servidores responsáveis pela operação.

f) A fiscalização registrará as ocorrências relacionadas à execução e notificará a Contratada sobre falhas, defeitos ou desconformidades, estabelecendo prazo para correção ou substituição. As situações que ultrapassarem sua competência serão encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente.

g) O recebimento provisório ocorrerá após a entrega, a instalação e os testes de funcionamento. O recebimento definitivo dependerá da verificação do atendimento às especificações e condições contratadas, incluindo a entrega dos manuais, dos termos de garantia e dos demais documentos exigidos.

h) O gestor acompanhará os saldos e a vigência do contrato, as contratações decorrentes e as providências necessárias à eventual prorrogação, conforme as condições previstas no edital.

i) Durante o prazo de garantia, as solicitações de assistência técnica serão formalizadas e acompanhadas pelo Município, com registro dos defeitos comunicados, dos atendimentos realizados e das medidas adotadas pela Contratada.

8. FISCALIZAÇÃO:

a) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Mack Léo Pedroso Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, para acompanhar e fiscalizar a execução do

objeto e determinar o que for necessário à regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão da entrega, instalação, configuração, testes de funcionamento, mediante o recebimento definitivo do equipamento e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável.

b) Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, tampouco implicará na aceitação definitiva do objeto entregue.

c) A Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de facilitar o trâmite de recebimento e liberação para pagamento.

d) Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022, o Município aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos efetuados. Ficam dispensadas da retenção as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme legislação aplicável.

e) Considerando o art. 349, inciso I, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 004/2018), o Município efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) quando houver incidência legal, conforme a natureza da operação.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de produto e serviço compatível com o objeto da licitação.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO:

11.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

c) serão reajustados os preços contratados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos

r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 12.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Edital.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 12.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

1041– CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Frederico Westphalen/RS, 08 de outubro de 2026.

Mack Léo Pedroso

Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer